

Embalagens para uma única utilização:

Os fechos de segurança para crianças usados em embalagens para uma única utilização devem obedecer à norma CEN EN 862 (edição de Março de 1997) relativa a embalagens seguras para crianças — exigências e procedimentos de ensaio de embalagens para uma única utilização, usadas em produtos não farmacêuticos (*Packaging — Child-resistant packaging — Requirements and testing procedures for non-reclosable packages for nonpharmaceutical products*), adoptada pelo Comité Europeu de Normalização (CEN).

Observações

1) A comprovação da conformidade com a norma acima referida apenas pode ser certificada por laboratórios que tenham provado que respeitam as normas europeias da série EN 45 000.

2) Casos particulares: Se parecer evidente que uma embalagem é suficientemente segura para as crianças, por estas não poderem ter acesso ao seu conteúdo sem a ajuda de um utensílio, o ensaio pode não ser efectuado.

Em todos os outros casos e quando houver razões validamente justificadas para duvidar da eficácia do fecho de segurança para crianças utilizado, a autoridade nacional pode pedir ao responsável pela colocação no mercado o fornecimento de uma declaração passada por um laboratório de ensaios do tipo acima definido no ponto 3.1, certificando que:

- o tipo de fecho utilizado é tal que não necessita de ensaios segundo as normas ISO e CEN supramencionadas;

ou

- o fecho em questão foi sujeito a ensaios, sendo considerado conforme à norma supramencionada.

Parte B

Disposições relativas aos dispositivos que permitem detectar os perigos pelo tacto

As prescrições técnicas relativas aos dispositivos que permitem detectar os perigos pelo tacto devem ser conformes à norma EN ISO 11683 (edição de 1997) relativa a indicações de perigo detectáveis pelo tacto (*Packaging — Tactile warnings of danger — Requirements*).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 674/2010

de 11 de Agosto

A Portaria n.º 925/2008, de 18 de Agosto, que aprovou o regulamento do Programa «Integração profissional de médicos imigrantes» (PIPMI), teve como objectivo apoiar a integração profissional de 150 médicos imigrantes que se encontram a residir legalmente em Portugal, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, com vista ao exercício da medicina no âmbito do Serviço Nacional de Saúde português.

Trata-se de um programa que permite aos médicos imigrantes participar num conjunto de etapas conducentes à obtenção do reconhecimento das suas habilitações, ao

abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, tendo em vista a posterior realização da formação médica específica.

Considerando, todavia, a morosidade de alguns dos procedimentos associados ao processo de reconhecimento de habilitações nas Faculdades de Medicina, designadamente a obtenção e autenticação de documentos a emitir pelos países de origem dos candidatos, bem como a necessidade de cumprimento das várias etapas obrigatórias do Programa, tais como a frequência de cursos de português e a realização de estágios no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, sem as quais não poderão os médicos imigrantes candidatar-se às provas nas Faculdades de Medicina;

Considerando, ainda, o facto de ter sido já esgotado o tempo inicial previsto para encerramento do Programa, sem que tenham sido executadas, pelos candidatos ainda vinculados ao PIPMI, todas as actividades previstas no respectivo Regulamento, urge proceder, através da presente portaria, à alteração da duração inicial do PIPMI até à data em que os candidatos já admitidos concluam todas as actividades inerentes ao processo de equivalência de habilitações em igualdade de circunstâncias, não podendo contudo a duração total máxima do PIPMI exceder os 35 meses, ou seja, 18 de Julho 2011:

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 83.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, e na alínea *i*) do n.º 1 da base II da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, e do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogada a duração do Programa «Integração profissional de médicos imigrantes» (PIPMI), prevista nos termos do artigo 2.º do Regulamento do PIPMI, aprovado pela Portaria n.º 925/2008, de 18 de Agosto, até à conclusão do processo de equivalência de habilitações por todos os candidatos já admitidos, não podendo a duração total máxima do PIPMI exceder os 35 meses, ou seja, 18 de Julho 2011.

Artigo 2.º

A bolsa a atribuir após a aprovação do pedido de equivalência de habilitações por uma faculdade de medicina, com duração de 12 meses, prevista nos termos do artigo 22.º do Regulamento do PIPMI, aprovado pela Portaria n.º 925/2008, de 18 de Agosto, pode ser prorrogada até ao limite máximo de 18 meses, em casos devidamente fundamentados e mediante autorização da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 30 de Julho de 2010.